



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

120805/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 24/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública para escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do E-social, EFD-REINF, entre outras informações da Câmara Municipal

INTERESSADOS:
Ailton Paulo de Souza



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250103IN00006

CONTRATO N°: 00007/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Taperoá - Rua 15 de Novembro, 8 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 02.931.144/0001-97, neste ato representada pelo Presidente Ailton Paulo de Souza, Brasileiro, Casado, Vereador, portador do CPF. 875.711.804-87 e RG. 921.570 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA) - RUA Semeão Gentil, Quadra 25, Lote 09 - Conjunto Bivar Olinto - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00006/2025 - 03, de 17 de março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESCRITURAÇÃO E ENVIO/TRANSMISSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO eSocial - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, EFD-REINF - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF/DCTFWEB, E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 10 x R\$ 2.400,00.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|------------|-------------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESCRITURAÇÃO E ENVIO/TRANSMISSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO eSocial - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, EFD-REINF - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF/DCTFWEB, E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025. | MENSAL | 10 | 2.400,00 | 24.000,00 |
| | | | | | Total: 24.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 101 - CÂMARA MUNICIPAL - 101.01.031.1001.1001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 17 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente
875.711.804-87

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES.
CNPJ. 19.550.718/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.taperoá.pb.gov.br.

Taperoá - PB, 17 de março de 2025.

Joyce Ribeiro Nunes
 JOYCE RIBEIRO NUNES
 Assessoria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.taperoá.pb.gov.br.

Taperoá - PB, 17 de março de 2025.

Leomárcio da Silva Fernandes
 LEOMÁRCIO DA SILVA FERNANDES
 Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESCRITURAÇÃO E ENVIO/TRANSMISSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO eSocial – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, EFD-REINF – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF/DCTFWEB, E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025.; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R\$ 24.000,00.

Pocinhos - PB, 17 de março de 2025.
AILTON PAULO DE SOUZA - Presidente

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.03.25**
- SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- www.tce.pb.gov.br - **31.03.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESCRITURAÇÃO E ENVIO/TRANSMISSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO eSocial – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, EFD-REINF – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF/DCTFWEB, E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Câmara. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 17/03/2025.

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.03.25**
- SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- www.tce.pb.gov.br - **31.03.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESCRITURAÇÃO E ENVIO/TRANSMISSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO eSocial – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, EFD-REINF – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF/DCTFWEB, E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL – 2002.01.031.1001.2030 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Taperoá e: CT Nº 00007/2025 - 17.03.25 – LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R\$ 24.000,00.

PUBLICAR:

- MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.03.25**
- SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - **31.03.25**
- www.tce.pb.gov.br - **31.03.25**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“Casa de Corsino de Farias Souza”
RUA 15 DE NOVEMBRO, 8, TAPEROÁ – PB – CEP. 58.680-000
CNPJ. 02.931.144/0001-97

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESCRITURAÇÃO E ENVIO/TRANSMISSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO eSocial - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, EFD-REINF - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF/DCTFWEB, E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025.

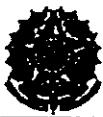
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 101 - CÂMARA MUNICIPAL - 101.01.031.1001.1001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Taperoá - PB, 12 de março de 2025.

Geniana G. S. Souza
 Tesouraria



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1/1

| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800573481 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se não houver sede e filial) XXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviação) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO Masculino | NÚMERO DE BENS (se constar) Comunhão Parcial | | |
| NASCIDO EM (ano de nascimento) 27/08/1977 | | DATA DE BAIXA (datação) 3996439 | O gênero SSDS |
| INANCIALIZADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX | | UF PB | |
| DOMICILIADO NA (ENDERECO - nº, sr, fl) RUA Semeão Geral | | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF do local Cadastrado) 005017 - Patos | |
| COMPLEMENTO QUADRA 23 LOTE 09 | BAIRRO/ESTRATO Bivar Olinto | CEP 58701-610 | MUNICÍPIO Patos |
| UF PB | | | |
| Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA | | A JUNTA COMERCIAL DO | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO | |
| NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME | | | |
| ENDERECO (rua, nº) RUA Semeão Geral | | | |
| COMPLEMENTO QUADRA 23, LOTE 09. | BAIRRO/ESTRATO Bivar Olinto | CEP 58701-610 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF do local Cadastrado) 005017 - Patos |
| MUNICÍPIO Patos | | UF PB | FAZ BRASIL |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (em cores) vinte e cinco mil reais | CORREU ELETRÔNICO (E-MAIL) lindoaldomarques@hotmail.com | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE/Frente) | | Descrição do Objeto Atividades de contabilidade; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. | |
| Atividade Principal 6920601 | | Atividade Secundária 8211300, 8219901, 8219999 | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/01/2014 | | DATA DE INSCRIÇÃO NO ORF 19.550.718/0001-80 | TRANSFERÊNCIA DE SIREN OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR |
| DATA ASSINATURA 18/01/2018 | | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lindoaldo S. Marques</i> | |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO AUTORIZADO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM 3 - NÃO | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | |
| | |  PB2180001414360 | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

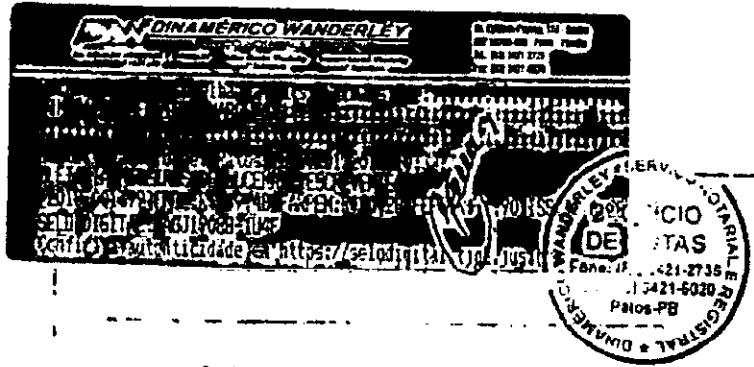


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB N° 20180025686.
PROTÓCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228052. NIRE: 25800573481.
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120805/25. Data: 24/09/2025 15:33. Responsável: Ailton P. de Souza.
Impresso por convidado em 20/12/2025 22:01. Validação: AB20.70EE.5313.21F4.349F.EA74.8B3A.08D4.

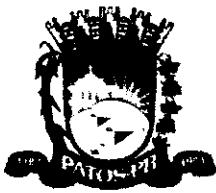


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB N° 20180025686.
 PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800228052. NIRE: 25800573461.
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/01/2018
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120805/25. Data: 24/09/2025 15:33. Responsável: Ailton P. de Souza.
 Impresso por convidado em 20/12/2025 22:01. Validação: AB20.70EE.5313.21F4.349F.EA74.8B3A.08D4.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

PARA SE ESTABELECER A

RUA SEMEAO GENTIL, N° SN, QD 25 - LOTE 09, BIVAR OLINTO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

419 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000

1349 - FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821990100

1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

INSCR. MUNICIPAL

476146

C.N.P.J / C.P.F

19.550.718/0001-80

COD. ATIVIDADE

419

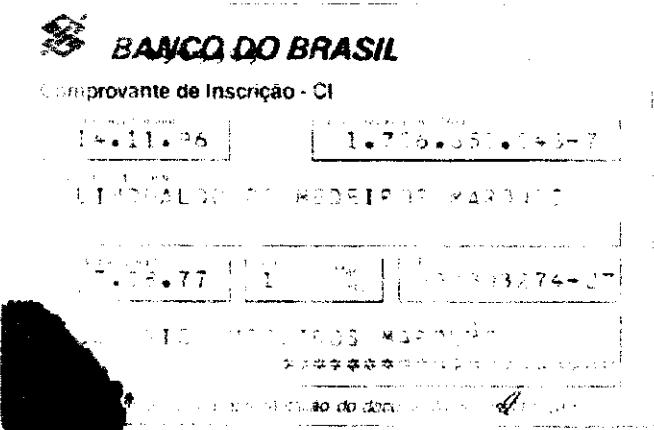
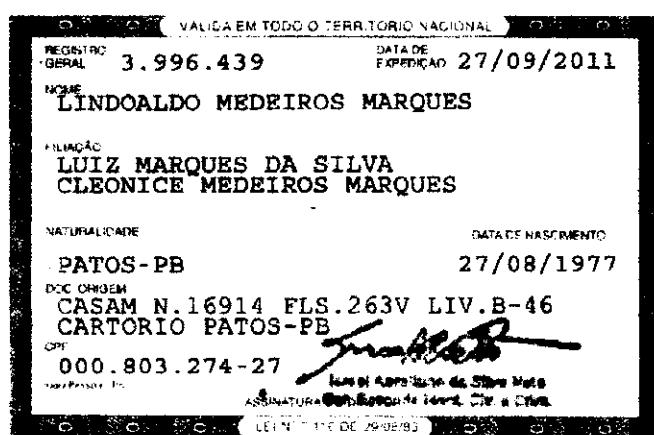
DATA EMISSÃO

06/02/2020
Leonardo Guedes dos Santos
Coord. de Mídia da Prefeitura Municipal
Matrícula: 8794
FORNECE MATERIAIS PARA IMPRIMIRES

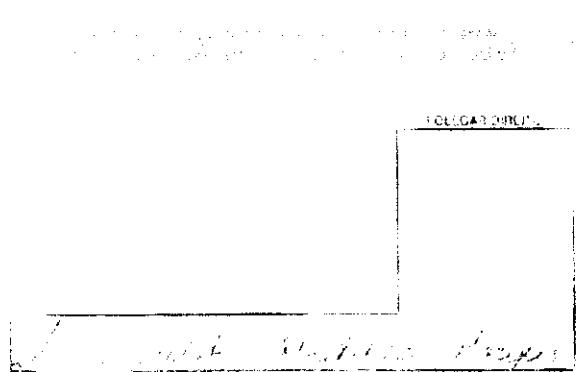
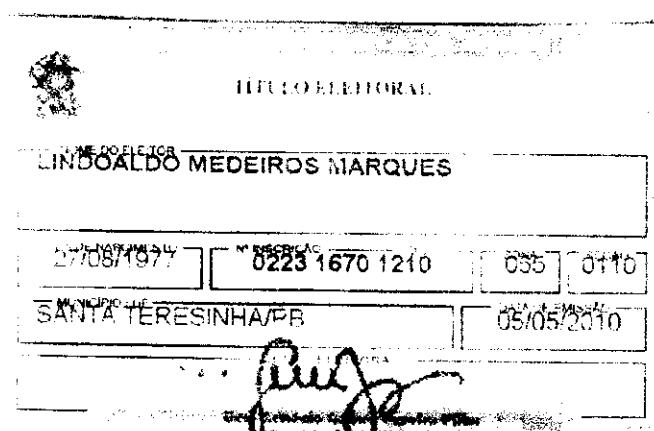
CONFERIDO

VISTO

Amon Medeiros Santos
Secretário de Finanças



03 832 521,0001-65
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Rua José Nunes, 11 - Centro
CEP. 58.720-000
Santa Terezinha - PB





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.550.718/0001-80
Razão Social: LINDOALDO MEDEROS MARQUES
Endereço: R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030605102139208920

Informação obtida em 12/03/2025 09:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão nº: 14565928/2025

Expedição: 12/03/2025, às 09:04:17

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.550.718/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ: 19.550.718/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:34:53 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C43.992B.8159.6F5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58 700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Nome: | Sequencial: |
| LINDOALDO MEDEIROS MARQUES | 139305 |
| CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80 | Validade: 12/04/2025 |

Endereço: RUA SEMEAO GENTIL SN
 Localização: BIVAR OLINTO PATOS 58701610

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 11 de Fevereiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

98BD0D9B3E80154CE62EB6AEE5FFE10699542172



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **CD2B.C84D.DCD5.4A6A**

Emitida no dia 06/02/2025 às 16:55:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **19.550.718/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 47371969

Emitido em: 12/03/2025

Válida até: 11/04/2025

INTERESSADO: LINDOALDO MARQUES

CNPJ/CPF: 19.550.718/0001-80

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu **Facilidades**, link **Taxas**⇒**Certidão negativa de débito**.
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
REGISTRO..... : PB-011060/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.803.274-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

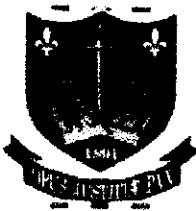
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 12/03/2025 as 16:28:20.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 6880.4582.2851.7548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **F3ZC.6Nhf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

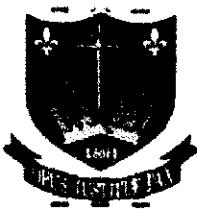
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpba.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xv7f.NmnZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

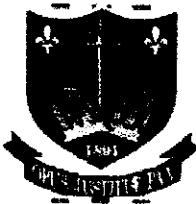
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 3Nfw.UJ6D. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

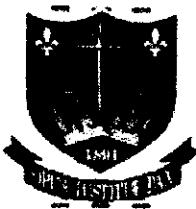
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **U3HA.w3tZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpba.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **czyi.OiMJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XIHr.3VcK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 12/03/2025, às 16:10:24

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 09/03/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação UhVvKb9o1J5FIqh.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 09/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 09/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

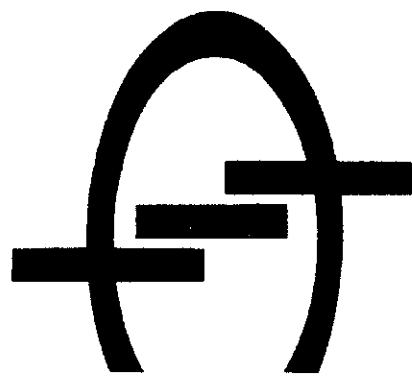
CERTIDÃO EMITIDA em 12/03/2025, às 16:12:20

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 09/03/2025, **DESOBRIGADO** de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **0UoWLZIEqBp4s3T**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 09/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 09/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

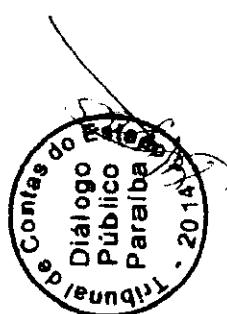
Participou do Diálogo Público Paraíba - TCE e o Controle Social, realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Sátyro, situado à Av. Dr. Pedro Firmino - Centro - Patos - PB, com carga horária de 4 horas.


Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE-PB



Apoio:





Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "Consciência Fiscal - Por que pagamos tributos?", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Associação Profissional dos Contabilistas de Campina Grande - PB, realizado no dia 24/08/21, com carga horária de 1h30min.



Bruno Sávio de Oliveira

Contador Bruno Sávio de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: LGGY GW7H LWDP 64ME

Com sede na Rua Roberto de Pachá
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Comissão CASP e com a APCP, realizado no dia **29 de junho de 2021**, com carga horária de duas horas e trinta minutos.



Convidado Bruno Sávio Faria de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: 2KPR QY4U JPMP T6v8



Convidado Ailton P. de Souza
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCB



CERTIFICAMOS QUE

Participou no dia 13 de setembro de 2022 das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Fiber Wesley Lenos de Queirós, no auditório do Liv Mall Shopping, João Pessoa-PB.

Carga Horária de 6 horas

INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "**EFD - Reinf voltado ao Setor Público**", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizado no dia 22/08/2022, transmitido pelo canal do Youtube, com carga horária de 1h30min.



TÉCNICA EM CONTABILIDADE
TEREZINHA CARVALHO FERNANDES
CONSULTORA ENTRADA DE DADOS - C.R.C.PPB - 33137/2014

CONVIDADO
ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO
CONSULTOR ENTRADA DE DADOS - C.R.C.PPB - 33138/2014

CERTIFICADO

Radar Contabilidade Pública

Certificamos que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES** participou do **Radar Contabilidade Pública "Compartilhando experiências sobre prestação de contas utilizando o BB Ágil"**, realizado no dia **25 de julho de 2024**, transmitido pelo canal oficial do CRCSC no YouTube, com carga horária de **2 horas**.

Florianópolis/SC, 25 de julho de 2024.



Marisa Luciana Schwabe de Moraes
Presidente do CRCSC

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>



Código de validação: XEEQ7YER MHBB7KRC

Certificamos que

Jindcaldio Neleiroz Marques

Participou do Curso Nova Lei de Licitações, promovido pelo SEBRAE - Paraíba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - no período de 01 a 02 de abril de 2023, ministrado por Nielson de Azevedo Correia, com carga horária equivalente a 15 hora(s).

Santa Terezinha - PB, 02 de abril de 2023.



SEBRAE Paraíba



| | |
|----------|-------------------|
| Registro | 28633 |
| Livro | 07 |
| Folha | 88A |
| Data | 02/04/2023 |

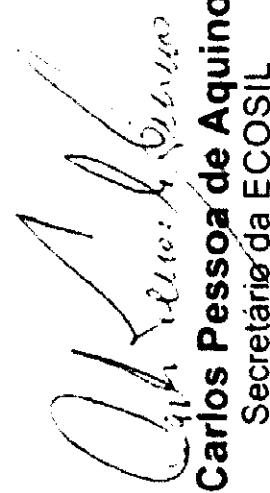
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA



Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do Curso Informações Frotas, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, com carga horária total de 8 horas/aula.



Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA



Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

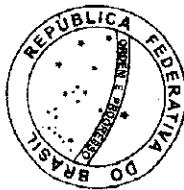
participou do Curso de PLOA - LOA, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, com carga horária total de 20 horas/aula.



Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

João Pessoa, 20 de Setembro
de 2024

Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 03 de maio de 2012, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

Bacharel

a

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

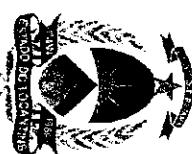
brasileiro, natural de Patos - PB, nascido(a) em 27 de agosto de 1977, RG 3.996.439 SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 21 de junho de 2012.

Denise Sodré Dorjó
Pró-Reitora de Graduação

Joaber Divino Macedo
Diplomado(a)

Reitor



MEC/CEESTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro n° 61135

Livro nº 060

Página nº 043

Processo nº 286339

Data de Registro: 21/6/2012

De Acordos

Wilson Moreira Neto

UNIAMS - Portaria GRE/Nº 013/2012

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

***** Bacharelado em Ciências Contábeis *****

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Credênciada pela Portaria do MEC N.º 2149

Requerimiento bajo Decreto N° 3333
de 30/05/2008 | DOE N° 2659 de 02/06/2008

०६०५३५



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CERTIDÃO

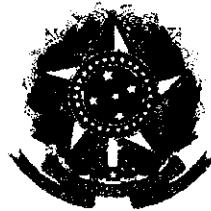
EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 31/01/2025, às 14:04:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 28/01/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **B1MadF4mBZDALEz**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 28/01/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 28/01/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 31/01/2025, às 14:06:43

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 28/01/2025, **DESOBRIGADO** de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **HIZnBdvNoI520tk**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 28/01/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 28/01/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 40D6.F5A0.BD59.F8A8

Emitida no dia 31/01/2025 às 14:12:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **19.550.718/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08 882 730 0001-75

CONTRATO N°: 10201/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São Jose de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Fazenda Nova. - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, Carteira de Identidade nº 1.602.488 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PUBLICA - R SEMEAO GENTIL, S/N - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO OBJETO DO CONTRATO:

ARTIGO II - A SUCESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos na organização elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

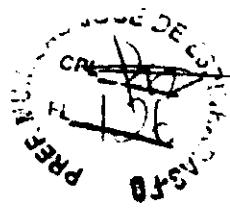
CLASSE QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA POTAÇÃO



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08 882 730.0001-75



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA - 04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOURARIA - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:
Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado:

Inicio: a partir da emissão da Ordem de Serviço

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado, 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Atender às consultas (ilimitadas) das áreas competentes do município, via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

i - Realizar visitas ao município sempre que for solicitado

Willian
38 85



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a previa defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Espinharas - PB, 09 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP
CONTABILIDADE PÚBLICA
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF: 000.803.274-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

28/12/2021 12:05:10

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB

Nota: 2021000

00000030

**Código Verificação
G8VE-VANC**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

ADONADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHAS

CPF/CNPJ

08.882.730/0001-75

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(83) 00000-0000 financas@saojosedeespinhas.pb.gov.br

Endereço

RUA BOSSUET WANDERLEY, SN PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58723-000 - São José de Espinhas - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, Inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinhas - PB, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

REtenções FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 2.200,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 2.200,00 | 2.200,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 28/12/2021 12:05:10

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS**

CNPJ: 08.882.730/0001-75

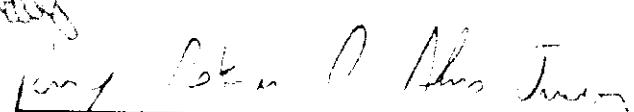
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 07 de janeiro de 2022


Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior

CPF 063.724.324-20

Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00006/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, FARÁ EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeao Gentil, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV0006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tamando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretaria de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante prazo de regular, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. 4

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fase execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, para a execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dele na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, nem o conhecimento e a havida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 61 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante ciadecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 12 (doze) meses; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua ressilação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamento, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha consagrado de alguma forma para o atraso, será aplicada a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = $N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IMA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira vencido a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Patos.

É, por estarem de pleno acordo, fei lavrado o presente contrato, em 14 dias, e qual das assinado pelas partes e por duas testemunhas.

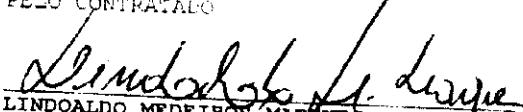
TESTEMUNHAS

Santa Terezinha - PB, 21 de Janeiro de 2021.

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARAUJO NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.7

PELO CONTRATADO


LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.214-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

20/12/2021 13:23:26

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

MUNICÍPIO DE PATOS



Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

08.882.524/0001-65

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1006

E-mail

financas@santateresinha.pb.gov.br

Endereço

RUA JOSE NUNES, SN PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, Inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento junto ao Departamento Pessoal (folha de pagamento), GFIP/SEFIP, RAIS, DIFR, Emissão de GPSs individualizada por setores e geração de arquivos/ informações para o TCE - PB da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2021.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 58.781-8

REtenções federais

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 1.400,00 | 1.400,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT (D9E24F)

Visualizado em: 20/12/2021 13:23:27

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 2021000

00000026

Código Verificação

4TGU-ZCDV





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

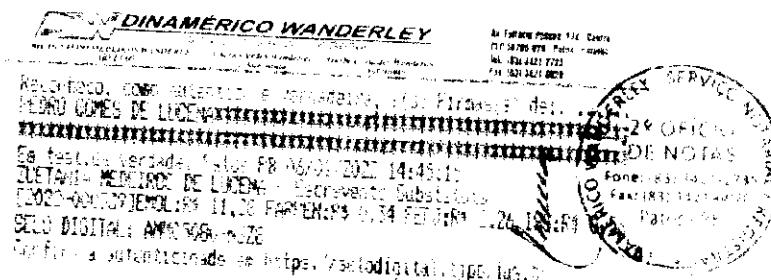
Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 06 de janeiro de 2022.


Pucema
PEDRO GOMES DE LUCENA
 Secretário de Finanças

Pedro Gomes de Lucena
PREFEITURA MUNICIPAL DA SANTA TEREZINHA - PB
 MATRÍCULA: 44053





**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MVS N. 01.130/2017

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, E LINDOALDO MEDEIROS
MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA).**

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, o **MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua **Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba**, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito **Sergio Garcia da Nobrega**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 148.277.528-00, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA)**, CNPJ/ Nº 19.550.718/0001-80, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES** CPF nº 000.803.274-27E RG 3.996.439 SSP/PB, denominado **CONTRATADA**, vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra - se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que facilita o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.130/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017**, oriundo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, para prorrogar o prazo constante na cláusula Quarta, para **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

§ 1º - Demais condições contratuais
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

VISTA SERRANA - PB, 30 de dezembro de 2020

Sergio Garcia da Nobrega

Sergio Garcia da Nobrega
Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA - PR

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
(LCP CONTABILIDADE PUBLICA)
Contratada

Contratado

19.550.718/0001-80

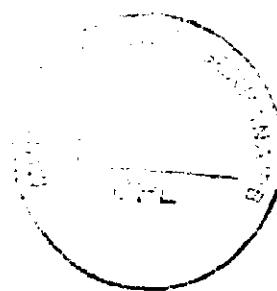
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Testemunhás:

Rua Semeão Gentil,S/Nº,Quadra:25,Lote:09
Bivar Olinte CEP: 58.781-819 PATOS/PB

1. Relaxant
333 066 1144-33

2- J. H. J. 093.503 534-22



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

ESTKALYNSK, 1903

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E FONDO ALDO MEDEIROS MARQUES-ME (FCP - CONTABILIDADE PÚBLICA).

CLÁUSULA PRIMIURA - DECORRÊNCIA

ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA na execução das suas funções, com a elaboração de estudos de todos os tipos, levantamentos e pesquisas, elaboração de Projetos de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e gerencial de Fazenda Pública, elaboração e Análise de Relatórios Financeiros da Fazenda, Pagamento e Recuperação de Debêntures, Pecúnia Municipal, e, mais, Secretaria.

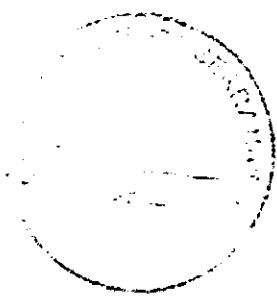
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|---|-----|-------|--------------|--------------|
| 01 | Service técnico para manutenção e assistência técnica para a emissão de CTOS, gerar arquivos de informações para o sistema de gerenciamento de estoque dos veículos e da gasolina e combustíveis. | UN | 1 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 02 | Elaboração de protocolos e de contratos de convênios - FEE-BAE, SENAI, SIOPC-FINN, e elaboração de documentação de apoio administrativo pertencente à prefeitura municipal de Vista Alegre. | UN | 1 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 03 | Service prestado por... | UN | 1 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |

Os serviços deverão ser executados "in loco", na sede do Município, três dias por semana nos dias determinados pela administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Edital é complementar ao Edital de Leilão nº 020/2017, que fixou o valor de lance mínimo para a licitação, bem como as disposições do Pregão nº 020-2017, atentando-se que a licitação é de menor monta que a licitação realizada pela Unidade Administrativa em Mato Grosso, e dirigida aos Contratantes que já tenham participado da licitação realizada pela Unidade Administrativa em Mato Grosso, e que não tenham sido beneficiados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09151598/0001-94



Integrante e complementar deste Contrato, o qual é o Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor da execução da obra é de R\$ 8.666,93 (oitocentos e quinhentos reais). Prettificando-se a taxa de juros de 25% (vinte e cinco por cento) do valor 8.666,93, observando-se a disposição da referida cláusula, o valor da obra é de R\$ 10.833,66.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acrescimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições estipuladas na cláusula do parágrafo 1º do art. 63 da Lei nº 8.666/93, observando-se a disposição da referida cláusula da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXFERIMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário, resultante da execução da obra, de acordo com competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos da execução, 10% (dez por cento) das contribuições elencadas na cláusula anterior, para a cobertura de impostos e contribuições devidas ao Fisco, conforme as instruções normativas vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as imprecisões, inconvenientes e outras faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem a prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8.666/93, no interesse da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos. Aditivos poderão ser prorrogado conforme o art. 5º inc II da Lei 8.666/93.

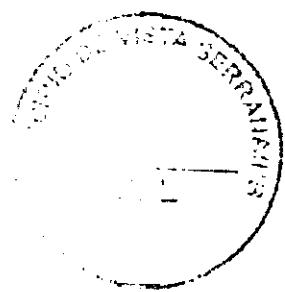
CLÁUSULA QUINTA - DA ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta das respectivas competências orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda (SEM), Município de Vista Serrana, e da respectiva Unidade Orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todos os débitos e créditos que possam decorrer do cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, administrativos, secretários, fiscais, comerciais, cívicos, e criminais, resultantes da execução da obra, com um limite de noventa (90) dias, a partir da assinatura da obra.
3. Executar os serviços de qualidade, com eficiência e eficácia.

4. Manter o seu quadro de pessoal, com o número de 01 (um) profissional, auxiliado por 01 (um) empregado ou preposto na execução dos serviços, com afixação.

5. A permanência da CONTRATADA, em sua Sede ou FDI (DIF) - os serviços de assessoria técnica, junto ao departamento de licitação, executar as suas funções.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ: 19.377.708/0111-94

6 Quando ao deslocamento se excederem as localidades a serem alocadas, serão por conta da infilidade.

7. As despesas do assentamento, a qualificação e a manutenção das localidades sempre foram de responsabilidade da União, com exceção de:

8- Aprendizamento de servidores da Administração Pública em especificas, produção de trabalhos específicos, organização e realização de reuniões, elaboração de relatórios.

6-Resposta de consultas por telefone, e-mail e por meio de sistemas de comunicação disponíveis, como, e-mail, telex, fax e sistema de voz.

19. Atendimiento: ¿Cuál es la frecuencia de las visitas conforme se establece en el contrato?

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a instalação de freguesias (pós-contrato).

ARTIGO SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE

10. Efetuar o pagamento na forma, local e prazo estabelecidos no instrumento de pagamento, dentro do prazo previsto, quando que atendidas as formalidades pactuadas.

2º notificar à Contratada mediante aviso prévio e definitivo, designados na forma e

CLAUSULA OITAVA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE GLOBAIS - reza que: "que o presente contrato não se configura qualquer relação de emprego, e que não obste legítima retenção de bens".

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO FISCALIZAÇÃO - A execução das atividades corretoras, em cada contrato, é fiscalizada, de acordo com a 7^a Leis nº 8999/97, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, que poderá, quando para isso for oportunamente autorizado pelo preceito. Salvo

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização e responsabilidade da CONTRATADA sobre o fornecimento objeto do presente Contrato.

CLAUSURA DÉCIMA - 10.º ANIVERSÁRIO

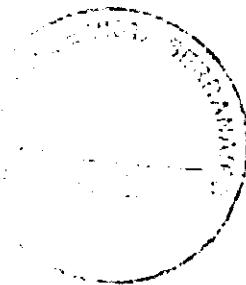
LEI DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS PENAIS (art. 1º, § 1º, da Lei 10.239/2001) e a sua aplicação, que determina que os documentos de custódia de processos e de decisões judiciais, que sejam contrários à veracidade das informações contidas na CONTRAIABA, serão considerados ilícitos, a serem punidos, a pena de prisão de 1 a 3 anos, e multa de 1 a 30 mil reais.

and a service for
advertisers.

II. multa de 0,2% (zero víndic), no caso de que a cláusula contratuais, que será debrada em caso de violação da mesma.

III - suspensão temporária da validade do contrato, quando o administrador pelo prazo de 120 dias, não se manifestar quanto ao que seja pretendido, ou se manifestar de maneira que o administrador não possa ser considerado responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. — A recusa em assinar o diploma não autorizará em quaisquer circunstâncias



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 0915170001-94

receber a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a convocação, informando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades legais, entre estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas na presente poderão ser aplicadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior desvidamente justificadas, com a autorização da Administração, da qual resultará, de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: o contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 15 a 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinado pelo administrador, devidamente fundamentado, nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, efetuado mediante o processo de licitação de que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, o administrador poderá, salvo exceção, à Administração, os direitos previstos no art. 8º da Lei nº 8.666/93, que permanecem vinculados ao contrato, esta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Município de Vista Serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DA PUBLICAÇÃO: De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM:

As partes contratantes cegam-se, de forma irreversível, a VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relativas à execução do Contrato, renunciando a qualquer outro,

ou, por estarem de pleno acordo, se o presente contrato for celebrado em local, Araras, de quando em dia, o Contrato, em qual, depois de lido e achado conveniente, poderá ser executado, sem prejuízo das partes.

Araras, 10 de maio de 2017

Sergio Garcia da Nóbrega
SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

Edulison A. Silva
Edulison Medeiros Marques-ME
(ECP - Contabilidade Pública)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Edulison A. Silva*
Nome: Edulison A. Silva
CPF: 082.176.220-8

2º *Edulison A. Silva*
Nome: Edulison A. Silva
CPF: 082.176.220-8



JORNAL OFICIAL

101
7

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lc nº 303, de 30/11/94

Segunda-Feira, 08 de maio de 1997

Edição Especial

Orçamento - 2000 - Projeto de Lei nº 100

Projeto de Lei nº 100 - Orçamento - Projeto de Lei nº 100

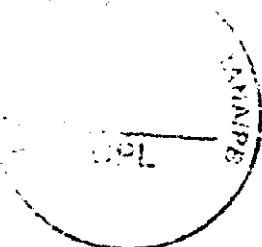
SECRETARIA DE FINANÇAS - Projeto de Lei

VIGÊNCIA DO CONTRATO - Projeto de Lei

DATA DA ASSINATURA - 16 de maio de 1997

Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

23/12/2021 13:12:52

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB

Nota: 2021000

00000028

Código Verificação

EC5H-DX9D



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço
Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOCADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

(83) 3436-1137

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

municipiodevistaserrana@gmail.com

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25 PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Prestação de Contas dos Convênios Federais/Estadual/SIGPC/FNDE e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 2.700,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 2.700,00 | 2.700,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 23/12/2021 13:12:53

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 09.157.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0777-50, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/arquivagem para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes à Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que necessitamos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 05 de janeiro de 2022.

Evila Maylle Pereira Garcia
EVILA MAYILLE PEREIRA GARCIA

SEC. MUN. DE FAZ. - VISTASERRANA

CARTÓRIO DE REG. CIVIL ÓBITOS E NOTAS
 Rue Elizeu José Sousa, S/N, Centro, Vista Serrana - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

Evila Maylle Pereira Garcia

Doc. fe. Vista Serrana-PB - 11-01-2022

Escrevente: LIVIA ARAUJO NASCIMENTO RAMOS

Selo Digital AMF18412-VU0A

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$11,23 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,34 MP R\$ 0,18 Fepa R\$2,31

Lívia Araújo Nascimento Ramos
 Lívia Araújo Nascimento Ramos
 Escrevente
 Vista Serrana-PB

Lívia Araújo Nascimento Ramos



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 13 de janeiro de 2022

LEÓDÉZIO RODRIGUES FERREIRA

PRESIDENTE

 DINAMÉRICO WANDERLEY
Advogado, Consultor, Escritório
Av. Presidente Vargas, 111 – Centro
58.701-000 – Patos – PB
Tel: (83) 3621-2779
Fax: (83) 3621-8425

Av. Presidente Vargas, 111 – Centro
58.701-000 – Patos – PB
Tel: (83) 3621-2779
Fax: (83) 3621-8425



LEÓDÉZIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vista Serrana

Presidente da Câmara Municipal de Vista Serrana



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMM N. 01.001/2017

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, E SOUSA
CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, a **Câmara Municipal de Vista Serrana**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Francisco Filho, Nº110 - Centro - Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 10.560.742/0001-25, representada neste ato pelo Presidente **Leodiezo Rodrigues Ferreira, brasileiro, Solteiro, CPF nº,06535790479, RG nº279698 SSP/PB residente e domiciliado no Sitio Boqueirão neste município** doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA) CNPJ nº 19.550.718/0001-80**, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27E RG nº. 3.996.439 SSP/PB**, denominada CONTRATADA, vencedor da **Tomada de Preços nº 00003/2018**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da câmara Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra-se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que facilita o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.015/2017 de 14 de março de 2017**, oriundo **Tomada de Preços nº 00003/2017**, para prorrogar o prazo constante na cláusula Sétima, para 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vista Serrana-PB, 30 de dezembro de 2020.

Leodizio Rodrigues Ferreira
Presidente da Câmara Municipal.

Leodizio Rodrigues Ferreira
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
(LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)

Contratada

Lindoaldo Medeiros Marques
19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra:25, Lote:09
Bivar Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Testemunhas:

1- *Egano Pinheiro*
8610.840.754-91

2- *M. C. S.*
8610.840.754-91



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO Nº: 01.015/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Américo Gomes Xavier, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº.19.550.718/0001-80, neste ato representado por residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, CPF nº 000.803.274-27, Bivar Olinto Patos/PB, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana-PB).

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Representado por: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES x R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01.000 – Câmara Municipal – Manutenção das Atividades do Legislativo – Outras Despesas - 3.3.90.36 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Física OU 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura, ou seja, inicio em: 14 de março de 2017 e término em: -31 de dezembro de 2017.

O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 01.560.742/0001-25

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

ARTIGO 84 - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, AS PARTES ELEGEM O FÓRUM DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP, EXCETO QUANDO HOUVER CONTRADIÇÃO NO CONTRATO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana - RR 14 de maio de 2015

TESTIMONIIS

PELO CONTRATANTE

Américo Gomes Xavier
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO

UNBRAILDO MEDIEIRGO MARQUES 100

CNPJ Nº 19.550.718/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

13/12/2021 11:27:21

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

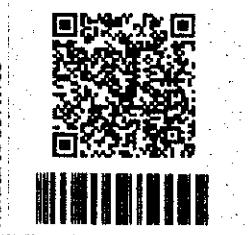
Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

MUNICÍPIO DE PATOS



MUNICÍPIO DE PATOS

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

10.560.742/0001-25

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(83) 98131-7376

lindoaldomarques@hotmail.com

Endereço

RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

REtenções Federais

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 1.400,00 | 1.400,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 13/12/2021 11:27:22

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 2021000

00000021

Código Verificação

G8VE-UYM5





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO

| NÚMERO DO ATESTADO | DATA DA EMISSÃO | VALIDADE |
|--------------------|-----------------|----------|
| 019/2020 | 29/12/2020 | 180 dias |

IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|------------------|
| Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES | CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80 | |
| Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL | Número: SN | |
| Complemento: QUADRA25 LOTE 09 | Bairro: BIVAR OLINTO | Cidade: PATOS/PB |

DADOS DO ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a referida empresa atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração deste Município no que diz respeito ao serviços TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO / ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC...), ASSESSORAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CPF/MF 251.590.394-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
 CNPJ: 09.151.861/0001-45
 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.
 Fone: 83 3471 1232
 E-mail: diariopmm@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

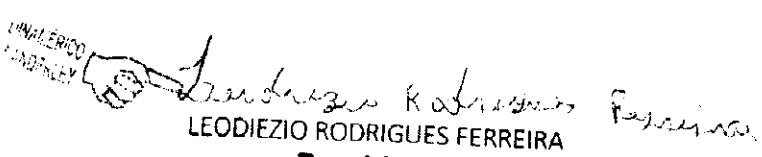
CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A ESTA ENTIDADE.**

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 30 de dezembro de 2020.


LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente
CPF/MF 065.357.904-79



Av. Presidente Vargas, 174 - Centro
 CEP 58700-050 - PB - João Pessoa
 Tel: (83) 3231-7722
 Fax: (83) 3231-3869



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou serviços TECNICOS NA ORGANIZAÇÃO/ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, EMISSÃO DE GPSs, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/SIGPC/FNDE E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 29 de dezembro de 2020.

Evila Maylle Pereira Garcia
Secretaria de Fazenda, Finanças
e Tesouraria

Evila Maylle Pereira Garcia

EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA

CPF nº 092.399.684-23

Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria

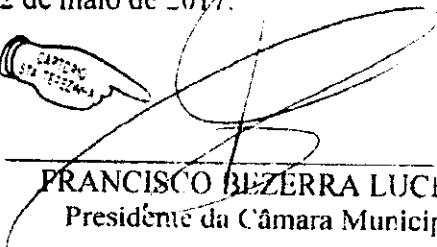

Estado da Paraíba
Município de Santa Terezinha
Câmara Municipal

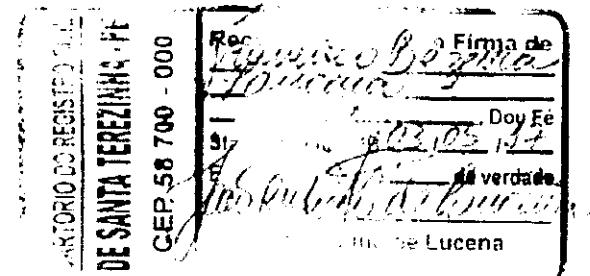
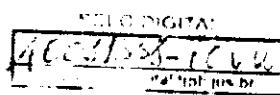
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 000.803.274-27**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada na Rua Semeão Gentil, Nº 09, Quadra 25 Lote 09, Bivar Olinto, Patos/PB, presta serviços em confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Terezinha/PB, 02 de maio de 2017.


FRANCISCO BEZERRA LUCENA
 Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
 C.N.P.J nº 24.508.862/0001-46
 Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000
 Tele Fax: 83 3419 1004

Pagina 1 de 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

| NÚMERO DO ATESTADO | DATA DA EMISSÃO | VALIDADE |
|---------------------------|------------------------|-----------------|
| 012/2017 | 24/01/2017 | --- |

IDENTIFICAÇÃO

Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME

CPF/CNPJ:

19.550.718/0001-80

Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL

Número: QD 25, LOTE

09

Complemento:

Bairro: BIVAR OLINTO

Cidade: PATOS/PB

DADOS DO ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que o fornecedor acima citado atendeu e atende plenamente aos requisitos dessa administração no que diz respeito a Prestação de serviços na organização elaboração de prestações de contas (Governo Federal, Estadual, SIGPC), preenchimento dos dados do SIOPS - Sistema de Orçamentos Públicos em Saúde, SIOPE - Sistema de Orçamentos Públicos em Educação, SISTN (Sistema da Caixa Econômica Federal), assessoramento na elaboração de Folha de Pagamento, Operador do Sistema de Auto-Atendimento Banco do Brasil (Emissão de Extratos, Emissão de Arquivo-Remessa de Folha de Pagamento, Cadastramento de PASEP), Operador do Sistema de Frota, não tendo nada até o momento que o desabone.

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Empresa participante de Licitação.

Assinatura Funcionário/Responsável

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "SOUZA FERNANDES"
MALTA - PARAÍBA, TEL: (83) 3471-1101

Reconheço por semelhança firma de DIAFRANIO PEREIRA FONTES,
Dóis (2) fôs. Malta, 25.01.2017. Izabel Derlange de Araujo Alves

Notária. Selo digital tipo B nº: AEM74338-0UUM.
Confira os dados em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

PAL DE MALTA - PB

361/0001-45

Entro - Malta - PB - CEP 58 713 - 000

471 1232

E-mail: diariopublico@gmail.com



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO/CMVS/SECAD N°.01.007/2022.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES/ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, N°. 110, Centro, Vista Serrana PB, CNPJ nº 10.560.742.0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Leodizio Rodrigues Ferreira, CPF nº.065.357.904-79, RG N°. 2796798 SSDS-PB residente e domiciliado no Município de Vista Serrana PB, doravante simplesmente

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.550.718/0001-80, com endereço na R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Inexigibilidade nº 003/2022**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB, com especificações dos serviços abaixo:

OBJETO: Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

3.1. As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2022, correrá por conta dos recursos Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos- Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2022 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Inexigibilidade n. 003/2022**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

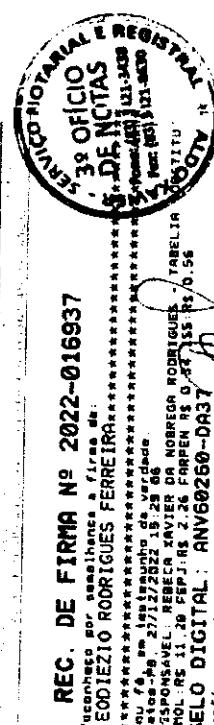
Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 27 de dezembro de 2022

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE

REC. DE FIRMA Nº 2022-016937

Autenticação por meio de código QR





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

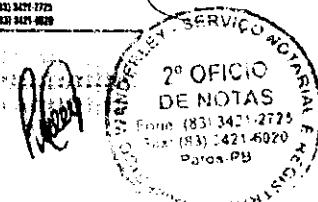
Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 27 de dezembro de 2022

Antônio Gomes da Costa Netto
 Antônio Gomes da Costa Netto
 Prefeito Constitucional
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SÉRVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Dinâmico Wanderley, 2º Andar
 58.701-610 - Patos - PB

Av. Dinâmico Wanderley, 2º Andar
 58.701-610 - Patos - PB





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de São José de Espinharas, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registrados ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas - PB, 27 de dezembro de 2022

*DINAMÉRICO
WANDERLEY*

Esterban Nóbrega de Souza
ESTERBAN NÓBREGA DE SOUZA
Vereador - Presidente
PRESIDENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO DE NOTAS E REGISTROS
RUA DINAMÉRICO WANDERLEY, 200 - Centro
CEP 58.701-000 - Patos - PB - Brasil
Fone: (83) 3421-2725 - Fax: (83) 3421-2725

Av. EDSON PESSOA, 174 - Centro
CEP 58.700-000 - Patos - PB - Brasil
Fone: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-2725

2º OFÍCIO
DE NOTAS
SERVIÇO DE
NOTAS
Av. EDSON PESSOA, 174 - Centro
CEP 58.700-000 - Patos - PB - Brasil
Fone: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-2725


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV00014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00018/2022

CONTRATO N°: 00029/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ n° 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF n° 141.113.304-87, Carteira de Identidade n° 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ n° 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileira, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeao Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF n° 000.803.274-27, Carteira de Identidade n° 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00014/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretaria de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

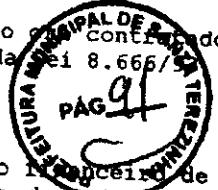
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ~~contratado~~, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha /- PB, 18 de Janeiro de 2022

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARIMA ~~DA~~ NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.304-81

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.274-27





ESTADO DA PARAÍBA

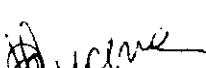
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do E-social e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 27 de dezembro de 2022.


Pedro Gomes de Lucena
 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SANTA TEREZINHA - PB
 MATRÍCULA: 46693



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2022.024/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

CONTRATO/PMVS/SECAD N°. 01.046 /2022

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

O MUNICIPIO DE Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Francisco Filho N°. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n°: 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF n° 148.277.528-00, residente na Rua Sítio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana, PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o n. 19.550.718/0001-80, com endereço comercial na Rua Semeão Gentil n° 364, SN Quadra 25 lote 09, PATOS/PB, com seu representante legal **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CRC n° PB-011060/O-5, CPF N° 000.803.274-27, RG N° 3996439 SSDS/PB infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e Inexigibilidade n° 002/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços técnicos contábeis, especializados na área de Prestação de contas de todos os convênios (GOV. FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.), assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, para prestar assessoria contábil junto ao município de VISTA SERRANA, conforme especificações em anexo, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ Prestação de contas de todos os convênios (GOV.FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.).
- ✓ Assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal.
- ✓ Elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social
- ✓ Gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços
- ✓ Assessoria no Acompanhamento dos programas, convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como conveniente,

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação N° 002/2022, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei n° 8.666/93 atualizada e LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais.
- c) solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

II – DO (A) CONTRATADO (A)



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Alandimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
- d.1) análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;
- d.2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios;
- e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- f) a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos próprios da Município conforme Lei Orçamentária anual 2022, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este contato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

11.1. – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

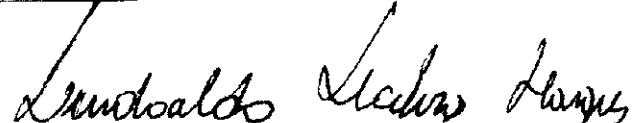
12.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de VISTA SERRANA/PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Vista Serrana - PB, 11 de 01 de 2022.

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB
Contratante


LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Contratada

Testemunhas:

1º 
CPF nº 300.056.444-30

2º 
CPF nº 115.234.024-30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 04 de janeiro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia
 ÉVILA MAYILLE PEREIRA GARCIA
 SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO

CONTRATO/CMVS/SECAD Nº. 01.007 /2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,

A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.742/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Américo Gomes Xavier, brasileiro, Casado, com CPF nº 789.318.274-15, Rg nº. 1.402.300- 2ºVia SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.550.718/0001-80, com endereço na Rua Semeão Gentil 09 / Bivar Olinto / Patos / PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5 com escritório na doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana – PB. com especificações dos serviços abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2023,

01.00 Câmara Municipal

01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

Despesas - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2023 podendo ser prorrogado a critério da CONTRANTANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Inexigibilidade n. 002/2023**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.
- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

- 11.1.- Proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca que pertence a cidade de VISTA SERRANA - Estado da Paraíba.



Estado da Paraíba
 Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
 CNPJ 10.560.742/0001-25

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Vista Serrana (PB), 01 de 01 de 2023.

Americo Gomes Xavier

Americo Gomes Xavier
 Presidente da Câmara Municipal

Lindoaldo Medeiros Marques

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME
 (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Edson Pires da Cunha
 CPF: 879.890.753-91

2- MW
 CPF: 851.912.584-34



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante ano de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDREINF e e-SOCIAL, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 15 de dezembro de 2023

AMÉRICO GOMES XAVIER
 AMÉRICO GOMES XAVIER
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

712

CONTRATO Nº: 0002/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB, Rua José Nunes, nº 27 Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720-000, CNPJ nº 24.508.882/0001-46, neste ato representado pelo Presidente DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rua José Simões, nº 63, centro - Santa Terezinha PB, portador do CPF nº 012.077.884-06, Carteira de Identidade nº 2590886 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - CNPJ 19.550.718/0001-80, Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, neste ato representado por LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador do CPF nº 000.803.274-27, RG nº 3.996.439- SSDS-PB e CRC PB-011060/O-5, residente na Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN0002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
 CNPJ nº 24.508.882 / 0001-46
 Rua José Nunes, nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

113

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Proprios do Município de Santa Terezinha:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Inicio: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

CNPJ nº. 24.508.862/0001-46
Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720-000
Telef. 83.3419-7044

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiao M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 03/01/2024 08:32:12.805/26. D440.PB109/2024/10539.0905.0009.8428.1561
Comprovantes de regularidade da contratação: AB20.70EE.5313.21F4.349F.EA74.8B3A.08D4.
Impresso por convidado em 20/12/2025 22:01. Validação: AB20.70EE.5313.21F4.349F.EA74.8B3A.08D4.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

- 135
- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

CNPJ nº 24.508.382/0001-46

Rua José Nunes, nº. 27 - Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000

Tel e Fax: 63 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

7.35

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 10 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Julio Cesar Souza

PELO CONTRATANTE

Damião Medeiros de Oliveira
DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente
012.077.884-06

PELO CONTRATADO

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ 19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF nº 000.803.274-27

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

CNPJ nº 24.508.882/0001-48
Rua José Nunes nº 27 Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000
Tel/Fax 83 3419 1004

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damião M. de Oliveira
Impresso por convidado em 02/01/2024 09:32. 120.000.25.2410.F2209/604.105.8905.00008428.D500
Comprovante de regularidade da contratada. Doc. 120.000.25.2410.F2209/604.105.8905.00008428.D500
Impresso por convidado em 20/12/2025 22:01. Validação: AB20.70EE.5313.21F4.349F.EA74.8B3A.08D4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

19/12/2023 09:22:41

Período de Competência Município de Prestação do

12/2023

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

24.508.822/0001-46

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1004

E-mail

cmstpb2017@gmail.com

Endereço

(Localidade), 27, Não informado - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e acondicionamento de fólios de pagamento, emissão de DARF-e, elaboração e envio de relatórios exigidos pelo Fisco, EFD-Reinf e CTNPWeb, relatórios e informações para o TCE/PB e presteção de documentos e serviços exigidos para fins administrativos pertencentes à Âmara Municipal de Santa Teresinha - PB, referente ao mês de setembro de 2023.

REtenções federais

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 269,00 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:22:32

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 2023000

00000176

Código Verificação

4TGV-LSSY



NOTA FISCAL DE PATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

19/12/2023 09:22:41

Período de Competência Município de Prestação do
12/2023

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

24.508.822/0001-46

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1004

E-mail

cmstpb2017@gmail.com

Endereço

(Localidade), 27, Não informado - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

Descrição dos Serviços

Breve descrição dos serviços prestados na área de contabilidade para organização, elaboração e desenvolvimento da folha de pagamento, elaboração de CBO/CARPs, elaboração e envio de atas de reuniões e atos escritórios, BDF-Relatório DTFWeb, guarda arquivos/informações para a Prefeitura - PB, relatório a mês de dezembro de 2023.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | **** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 269,00 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:22:32

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 2023000

00000176

Código Verificação

4TGV-LSSY





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
 CNPJ 24.508.822/0001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Santa Teresinha, durante o exercício financeiro de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registrados ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Santa Teresinha - PB, 18 de dezembro de 2023

Francisco Bezerra Lucena
FRANCISCO BEZERRA LUCENA
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/12/2023 08:19:49

Período de Competência Município de Prestação do

12/2023

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

ISS

08

00000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000

0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/12/2023 08:19:49

Período de Competência Município de Prestação do

12/2023

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PATOS

Nota: 2023000

00000180

Código Verificação

A1NN-2U48



Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

RFEFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHARAS

CPF/CNPJ

08.882.730/0001-75

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual Fone/Fax

E-mail

(83) 00000-0000 fincas@saojosedeespinharas.pb.gov.br

Endereço

RUA BOSSUET WANDERLEY, SN, PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58723-000 - São José de Espinharas - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de CTGs/LARPs, recursos humanos, qualificação, normas tributárias e administrativas, cumprimento de prazos preestabelecidos pelo Poder Executivo, gerar anexos/informações para o MCTF e preparação de instrumentos e serviços especializados de apoio administrativo prestados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, referente ao mês de DEZEMBRO de 2023.

Endereço: Patos-PB

Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - Patos-PB

Conta Corrente: 58.781-5

Fax: (83) 3421-2108

REtenções federais

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 3.500,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:20:56

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

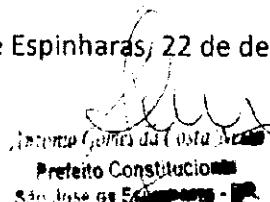
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante exercício de 2023, os serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, Recursos Humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 22 de dezembro de 2023


Antônio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional
São José de Espinharas - PB
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/12/2023 08:21:52

Período de Competência Município de Prestação do

12/2023

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

REFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

(83) 3436-1137

Inscrição Estadual

municipiodevistaserrana@gmail.com

Fone/Fax

E-mail

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25, PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à prestação de serviços técnicos especiais, incluídos na área de contabilidade para organização, elaboração e assentamento de folha de pagamento, encargo de DASTA, CICBRAIS, gerar arquivar/confirmar para o TCE/PB, emissão de certidões/versões de todos os documentos emitidos devido ao auxílio administrativo pertencente à Prefeitura Municipal de Vista Serrana, referente ao mês de DEZEMBRO de 2023.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 58.1001-8

BIA (CNPJ): 19.550.718/0001-80

REtenções Federais

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 3.100,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 3.100,00 | 3.100,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 416,95 Federal e R\$ 155,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:18:32

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 2023000

00000182

Código Verificação

QRJ2-W9L3





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/12/2023 08:21:52

Período de Competência Município de Prestação do

12/2023

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

MUNICÍPIO DE PATOS

MUNICÍPIO DE PATOS

Nota: 2023000

00000182

Código Verificação

QRJ2-W9L3



Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

REFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3436-1137

E-mail

municipiodovistaserrana@gmail.com

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25, PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e acompanhamento da folha de pagamento, emissão de IRPF, PIS/PASEP, gerar arquivos para o FGTS/SEB, emissão de extratos de todos os eventos do C-social, elaboração de breves sobre Contabilidade Pública/Contábil, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes à Prefeitura Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2020.

DADOS PANTÂNICOS:
BAZUCA DO BRASIL
CONTA CORRENTE: 65.781-46
PIX (CNPJ): 19.550.718/0001-80

REtenções federais

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 3.100,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 3.100,00 | 3.100,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 416,95 Federal e R\$ 155,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:18:32

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício de 2023, os serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 22 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia
Secretaria de Fazenda, Finanças
e Tesouraria

Evila Maylle Pereira Garcia
EVILA MAYILLE PEREIRA GARCIA
SEC. MUN. DE FAZ, FINANÇAS E TESOURARIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

01572/24

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Contratos
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA: 08/01/2024
ASSUNTO: Contrato - Nº 00000010/2023 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427 - Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana PB
INTERESSADOS: Americo Gomes Xavier



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO

CONTRATO/CMVS/SECAD N° 01.010/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.010/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

O CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada na Rua João Francisco Filho, N° 110, Centro, Vista Serrana - PB, inscrita no CNPJ sob o n° 10.560.742/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Américo Gomes Xavier, brasileiro, Casado, com CPF n° 769.316.374-12, n° 11402-303-2º/ia SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATANTE e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 19.550.718/0001-80, com endereço na Rua Serrano, Centro, 114, Bairro Olinto / Patos / PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF n° 300.830.374-00, RG PE 011060/84 e doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato com a base da Lei 8.881/94, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023**, visando à execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP/RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivos/informações para o TCE/PB, elaboração de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana - PB, as especificações dos serviços abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1.2. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e trezentos Reais), pertazendo o valor líquido líquido de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil seiscientos reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.3. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentaria Anual - Exercício Financeiro de 2024.

1.3.1.001.0001 Manutenção das Ações Legislativas

1.3.1.001.0000 Manter as Ações Legislativas

1.3.1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

Despesas - 3.3.90.39.00 + 500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente ato.

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e penais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade com zelo e eficiência.

5.4. Arca com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros causados por seus empregados ou prepostos.

5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILDADE - nos serviços de assessoria contábil, administrativa e tributária.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

§ 1º O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da manutenção ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda (IR) e/ou Ponto (IRRF) e contribuição para o INSS

§ 2º Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

§ 3º A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como os demais

disponíveis para a execução dos serviços contratados

§ 4º Ficam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste

instrumento contratual e Inexigibilidade n. 005/2023 ressalvadas as prerrogativas asseguradas pelo art. 5º da Constituição

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO mediante protocolo com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, dès que estão inseridas as cláusulas para este mister.

8.2. O presente Contrato reger-se pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e pela Legislação pertinente, as presentes e suas alterações e/ou especifica da categoria.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Firma da vencedor:

Americo Gomes Xavier
Americo Gomes Xavier
Presidente da Câmara Municipal

Vista Serrana (PB), 26 de 12 de 2023

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME
(DE CONTABILIDADE PÚBLICA)
CONTRATADA

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Rua Semeão Gentil, S/N, Quadra 25, Lote 09
Blvcr Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

TESTEMUNHAS:

1. *Anderson Gomes Xavier*
Anderson Gomes Xavier
CPF: 119.153.144-55

2. *Ilízio Gomes Garcia de Souza*
Ilízio Gomes Garcia de Souza
CPF: 119.153.144-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

16/12/2024 08:42:11

Período de Competência Município de Prestação do

12/2024

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

AMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

10.560.742/0001-25

Inscrição Municipal

10.560.742/0001-25

Inscrição Estadual

(83) 98131-7376

Fone/Fax

E-mail

lindoaldomarques@hotmail.com

Endereço

RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110 - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

Descrição dos Serviços

Prestação de serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEGFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, Municipal de Vista Serrana - PB, relativo ao mês de dezembro de 2024.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 2.300,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 2.300,00 | 2.300,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 309,35 Federal e R\$ 115,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A758]

Visualizado em: 16/12/2024 08:42:11

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 2024000

00000209

Código Verificação

CFEK-VRW5





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **UNDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o exercício financeiro de 2024, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal.

Recebemos e verificamos que a empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações relativas ao que se refere ao que declaramos estar em posse da mesma, e que o mesmo é o contratado, nada tendo que a desabone.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

07093/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 27/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
Prestação de serviços especializados na área de
contabilidade para elaboração de Folha de
Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as
obrigações do eSocial Sistema de
Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e
Trabalhistas, EFD-Reinf
Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras
Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb,
e preparação de documentos e serviços de apoio
administrativo pertencentes à Câmara
Municipal de Malta CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o
exercício financeiro de 2025;

INTERESSADOS:
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250106IN00001**

CONTRATO N°: 01001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Malta - Rua Coronel José Fernandes Vieira, SN - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Presidente Shilielson Salviano Medeiros, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Gilvan Wanderley de Faria, 01 - Casa - Centro - Malta - PB, CPF nº 049.798.984-06, Carteira de Identidade nº 2.908.769 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2025 - 04, de 09 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28 800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500 0000 Recursos não Vinculados de Impostos classificação: 09 03 03 90 35 serviços de consultoria; Fonte: 1500 0000 Recursos não Vinculados de Impostos classificação: 010 03 03 90 36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias.

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139 todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilateralas a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125 do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times i$, onde EM =

encargos moratórios. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = valor da parcela a ser paga. e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Malta - PB 10 de janeiro de 2025

TESTEMUNHAS

Shilielson Salviano Medeiros
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
 Presidente
 049.798.984-06
 CONTRATANTE

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 000.803.274-27
 CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/01/2025 09:48:32

Período de Competência Município de Prestação do
01/2025

Serviço

Patos - PB

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, 5/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CPF/CNPJ

09.151.861/0001-45

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(83) 3471-1232

financeiro@malta.pb.gov.br

Endereço

RUA MANOEL MARQUES FERNANDES, 87, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58713-000 - Malta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, CNAE: 6920601

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARF, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do EFDReinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Estadual - Programas da Assistência Social (Estado) - SUDAS WEB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Malta-PB, CNPJ - 09.151.861/0001-45, relativo ao mês de Janeiro de 2025.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 4.300,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 4.300,00 | 4.300,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprx. R\$ 578,35 Federal e R\$ 215,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 12/03/2025 16:42:57
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/01/2025 09:48:32

Período de Competência Municipal de Prestação do
01/2025

Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

MUNICÍPIO DE PATOS

**Nota: 2025000
00000010
Código Verificação
CFEK-WXG8**



Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CPF/CNPJ

09.151.861/0001-45

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(83) 3471-1232

financeiro@malta.pb.gov.br

Endereço

RUA MANOEL MARQUES FERNANDES, 87, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58713-000 - Malta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, CNAE: 6920601

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARF, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do social, EFDReinf, Elaboração da Prestação de Contas da Convênio Estadual - Programas da Assistência Social (Estado) - SUAS WEB, 09.151.861/0001-45, relativo ao mês de Janeiro de 2025.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 4.300,00 | 0,00 | 0,00 | 4.300,00 | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 4.300,00 | 4.300,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Obriga o Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 578,35 Federal e R\$ 215,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 12/03/2025 16:42:57
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
 CNPJ: 09.151.861/0001-45

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no **CNPJ: 19.550.718/0001-80**, prestou serviços técnicos especializados na área de contabilidade na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social, EFDReinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Estadual – Programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB, durante o exercício de 2024.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Malta/PB, 12 de março de 2025.

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

04048/25

EXERCÍCIO:

2025

SUBCATEGORIA:

Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 17/01/2025

ASSUNTO:

Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
Prestação de serviços especializados na área de
Contabilidade Pública,
com foco na organização, elaboração e assessoramento da
folha de pagamento
da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.

INTERESSADOS:

Denis Garcia Xavier

Emmanuel da Nóbrega Dias


**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 08151598/0001-94**

CONTRATO PMVS Nº 01.0018/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA
SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de VISTA SERRANA/PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rue Jerônimo José do Nascimento, Centro, S/N – Prédio da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nºº 09.181.598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na Rua Fidelino Gomes de Ferreira, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144144 SS006/PB e CPF nº 703.556.184-50, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.650.718/0001-60, sediada à Rua Sernália Gentil, lote 08, quadra 25, B. Biver Olinto, Patos/PB, CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.603.274-27, RG nº 3.908.430, infra-assinado denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, recebem celebrar o presente contrato, e serem realizados na forma de execução imediata, mediante discussões e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº. 004/2025, conforme artigo 74, Inciso III, alíneas C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.036/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA PRINCIPAL - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e aperfeiçoamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB, contemplando os seguintes serviços:

1. Processamento da Folha de Pagamento:

- Elaboração, confecção e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo prazo e cumprimento das normas aplicáveis.
- Gerência e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Recalhas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Controle rigoroso de deduções legais e retenções tributárias, com emissão de guias e relatórios

2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:

- Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, com monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.

• Elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento das obrigações acessórias, apresentando o status de conformidade de forma clara e acessível.

- Acompanhamento das atualizações normativas e parametrizações nos sistemas, garantindo a

adherência às legislações vigentes.

3. Gerência de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:

1


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09161598/0001-94

- Preparação e envio dos arquivos do SegredosPessoal em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos.
 - Apoio na correção e resenvio de arquivos, caso necessário, com o objetivo de evitar aportamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.
 - Elaboração de relatórios complementares para subsidiar auditorias e prestar informações à gestão municipal.
4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:
- Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.
 - Orientação e suporte técnico contínuo para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

CLÁUSULA TRINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O custo dos serviços mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 64.800,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente emitida pelo autor competente.
- 2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRATICAMENTE - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARENTA – DAS ALTERAÇÕES OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 e 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO FATURAMENTO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade de execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- 5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a contratada rejeitará o recebimento destes.
- 5.3. Por ocasião da entrega do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.
- 5.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VENCIMENTO.

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de até de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, licitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundas do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0080 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



Elemento de despesa:
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pequenos Jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo o contratado cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo des cumprimento contratual.
- Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta de contratada, acompanhamento da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da materialidade empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não eximirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- Mantar, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
- Acertar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor estabilizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NINHA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;
- Obrigar-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, reservadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO FISCALIZAÇÃO -

- Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 6º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151596/0001-94**

danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - PESO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, ativo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando concedido dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo intímido ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas as responsáveis pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de intidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) monetária de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme dispõe o Inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §ºº Lei nº 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §ºº Lei nº 14.133).

11.5. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação (art. 157 Lei nº 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e da declaração de intidoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VILA SERRANA
CNPJ. 09151588/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSCRIÇÃO

12.1. A contratação e execução da presente é de acordo com aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITO - DA ARBITRAGEM

13.1. Os presentes termos de contrato ficam irrevogáveis no prazo de um ano corrido da data da assinatura.

13.2. Afixo o presente no Muro, e imediatamente de pedido do Contratado, os presentes instrumentos serão encaminhados ao Juiz de Direito, pelo Contratante, do Fórum IPCA, expediente de ofício, para que o Juiz de Direito analise e confirme a anualidade.

13.3. Fazendo uso da competência que o artigo de conteúdo podem ser realizados por simples edital, dispensando a publicação do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NINTA - DA FIDELIZAÇÃO

14.1. Fazendo uso da competência que o artigo de conteúdo pode ser realizados por simples edital, dispensando a publicação do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA - DA FIDELIZAÇÃO

15.1. Fazendo uso da competência que o artigo de conteúdo pode ser realizados por simples edital, dispensando a publicação do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assinados, dentro o prazo de trinta (30) dias da sua tação e formar, com os testemunhas presentes, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Vila Serrana/PB, 13 de janeiro de 2025.


PREFEITO MUNICIPAL
CONSELHEIRO


10.881.719/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Denis Garcia Xavier
 Nome: 703.556.569-71
 CPF:

2) Ailton P. de Souza
 Nome:
 CPF: 122.975.354-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

28/02/2025 10:32:31

Período de Competência Município de Prestação do
02/2025

Serviço

Patos - PB

Exigibilidade do ISS

Exigível em

Patos

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

E-mail

lindoaldomarques@hotmail.com

MUNICÍPIO DE PATOS



Nota: 2025000
00000031
Código Verificação
CFEK-Y2IX



Endereço

Rua Semeão Gentil, 5/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bairro Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(83) 3436-1137

municipioevistaserrana@gmail.com

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações de todos os eventos do E-social e EFD-Reinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal em conformidade com as exigências do TCE, observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de fevereiro de 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 58.781-8

PIX (CNPJ): 19.550.718/0001-80

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 4.500,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 4.500,00 | 4.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trb. aprox. R\$ 605,25 Federal e R\$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 28/02/2025 10:32:31

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/02/2025 10:32:31

Período de Competência Município de Prestação do
02/2025

Serviço

Patos - PB

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3436-1137

E-mail

municipioevistaserrana@gmail.com

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social e EFD-Reinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal em conformidade com as exigências do TCE, observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de fevereiro de 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 58.781-8

PIX (CNPJ): 19.550.718/0001-80

RETENÇÕES FEDERAIS

| PTN (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 4.500,00 | 0,00 | 0,00 | 4.500,00 | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 4.500,00 | 4.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 605,25 Federal e R\$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 28/02/2025 10:32:31
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80 prestou serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações de todos os Eventos do E-social e EFD-Reinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios Federal/Estadual, preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal em conformidade com as exigências do TCE, observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, durante o exercício de 2024.

Registrarmos ainda que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

VISTA SERRANA/PB 12 de março de 2025

ÉVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA

SUB SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

14379/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
DATA DE ENTRADA: 11/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZACAO ELABORACAO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURACAO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGACOES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAR DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB
INTERESSADOS:
Amanda Medeiros de Moraes
José de Arimateia Nunes Camboim



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025

CONTRATO N°: 00005/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, SN, Quadra 25; Lote 09 - Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. | TOTAL |
|--------|--|---------|------------|-------------|-----------|-------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB. | MÊS | 12 | 4.500,00 | 54.000,00 | |

Total: 54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
 Prefeito
 141.113.304-87

PELO CONTRATADO


LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 Data: 15/01/2025 15:43:41 -2025
 Certificado emitido por: www.santateresinha.pb.gov.br

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 000.803.274-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

28/02/2025 10:33:49

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência Municipal de Prestação de

02/2025

Serviço

Patos - PB

Exigibilidade do ISS

Exigível em

Patos

Nota: 2025000

00000032

Código Verificação
K2CA-V9T6



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Rezão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

08.882.524/0001-65

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1006

E-mail

financas@santateresinha.pb.gov.br

Endereço

RUA JOSE NUNES, SN, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Refrente à prestação de serviços especializados na área de contabilidade pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB (CNPJ: 08.882.524/0001-65), Relativo ao mês de Fevereiro de 2025, abrangendo os seguintes serviços:

1. Processamento da Folha de Pagamento:

• Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais.

• Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Recintas Federais (DAF) por fonte de recurso, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.

2. Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:

• Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por meio do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.

• Apresentação de relatórios periódicos e acompanhamento contínuo para assegurar conformidade com a legislação vigente.

3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:

• Preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os prazos e prazos estabelecidos.

4. Apoio Administrativo Especializado:

• Organização e preparação de documentos necessários ao cumprimento das obrigações contábeis, fiscais e administrativas da gestão municipal.

• Assessoria técnica contínua para otimização dos processos e suporte na tomada de decisões estratégicas.

Dados Bancários:

PIX (CNPJ) 19550718000180

Banco do Brasil: Conta Corrente: 58.781-8 / Agência: 0151-1

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 4.500,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 4.500,00 | 4.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 605,25 Federal e R\$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 12/03/2025 17:34:10

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 08.882.524/0001-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no **CNPJ: 19.550.718/0001-80**, prestou serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, durante o exercício e 2024.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SANTA TERESINHA/PB, 12 de março de 2025.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

67674/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Contratos
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
DATA DE ENTRADA: 07/06/2024
ASSUNTO: Contrato - Nº 00000003/2024 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-SOCIAL, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/ INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS-PB
INTERESSADOS: Joedilson Barboza Alves



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2024

CONTRATO N°: 00003/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

— Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - Rua Valdeci Sales, S/N - Centro - Areia de Baraúnas - PB, CNPJ nº 07.837.470/0001-53, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. Joedilson Barboza Alves, Brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Serafina, S/N, Zona Rural, Areia de Baraúnas - PB, CPF nº 038.438.424-26, Carteira de Identidade nº 2514337 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, SN, Quadra 25, Lote 09 - Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SETFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINE, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB | MÊS | 12 | 2.200,00 | 26.400,00 |

Total: 26.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
10.10 CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídios da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

– E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia de Baraúnas - PB, 19 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Câmara Mun. de Areia de Baraúnas
Johnson Barboza Alves
JOHNSON BARBOZA ALVES
Presidente
038.438.424-26

PELO CONTRATADO

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.274-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/12/2024 10:44:10

Período de Competência Município de Prestação do

12/2024

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

*Nome/Razão Social

AMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS

CPF/CNPJ

07.837.470/0001-53

Inscrição Municipal

07.837.470/0001-53

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(83) 98693-6263

E-mail

lindoaldomarques@hotmail.com

Endereço

RUA VALDECI SALES, SN, CAMARA MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 58732-000 - Areia de Baraúnas - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão da GPSs/DARFes, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - PB - CNPJ: 07.837.470/0001-53, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2024.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 2.200,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 2.200,00 | 2.200,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 295,90 Federal e R\$ 110,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 10/01/2025 11:44:41
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 08 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 2024000

00000210

Código Verificação

CFEK-VV4L

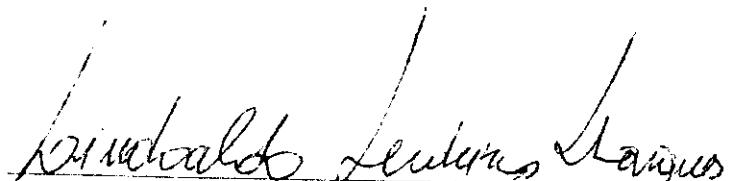


CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil - Quadra 25, lote 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB CEP: 58.701-610

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.550.718/0001-80 sediada Rua Semeão Gentil, quadra 25, lote 09 – Bivar Olinto – Patos/PB CEP 58.701-610, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Patos/PB, 26 de dezembro de 2023.



LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80



LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra. 25, Lote. 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB. CEP: 58.701-610

Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

A empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, portador(a) da carteira de Identidade 3.996.439 SSDS-PB e do CPF nº 000.803.274-27, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data.

Patos/PB, 21 de dezembro de 2023

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
Bivar Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Lindoaldo Medeiros Marques

Rua Semeão Gentil Quadra, 25, Lote: 09 – Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610
 Telefone: (83) 8693-6263

E-mail: lindoaldomarques@gmail.com / lindoaldomarques@hotmail.com

Idade: 41 anos

Estado Civil: Casado

Objetivos

Prestar serviços especializados na área administrativa/contábil de entidades do setor público (Prefeituras e Câmaras Municipais).

Formação

- **Ensino Superior** – Bacharelado em Ciências Contábeis
 Fundação Universidade do Tocantins 0 UNITINS
 Conclusão: Junho/2012
- **Ensino Médio** – Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor Manoel Vieira
 Conclusão: Dezembro/1997

Experiência

- **CÂMARAS MUNICIPAIS:** Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento, Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, EFDReinf e DCTFWEB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- **PREFEITURAS MUNICIPAIS:**
 - Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento;
 - Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, **E-SOCIAL**, EFDReinf e DCTFWEB;
 - Emissão de Darfs individualizados por fonte de recursos;
 - Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Federais/Estaduais, SIGPC, SUASWEB;
 - Elaboração do PASEP junto ao Sistema do BBPASEP do Banco do Brasil;
 - Elaboração e Processamento das Informações Referente ao Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – **SIOPS**;
 - Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Educação – **SIOPe**;
 - Elaboração das Informações do SISTN (Balanço Anual, COC, RREO e RGF)
 - Operador de Sistema de Frota Municipal;
 - Prestação de serviços no acompanhamento mensal, elaboração, verificação e validação dos registros relativos ao estoque da Farmácia Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB),
 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

| Ano | Entidade |
|------|---|
| 2003 | Câmara Municipal de Condado |
| 2003 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2003 | Câmara Municipal de Maturéia |
| 2003 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2003 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2003 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2003 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2003 | Câmara Municipal de São Mamede |
| 2003 | Prefeitura Municipal de Coremas |
| 2004 | Câmara Municipal de Condado |
| 2004 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2004 | Câmara Municipal de Maturéia |
| 2004 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2004 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2004 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2004 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2005 | Câmara Municipal de Condado |
| 2005 | Câmara Municipal de Malta |
| 2005 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2005 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2005 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2005 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2005 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2005 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2006 | Câmara Municipal de Condado |
| 2006 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2006 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2006 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2006 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2006 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2006 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2007 | Câmara Municipal de Condado |
| 2007 | Câmara Municipal de Malta |
| 2007 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2007 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2007 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |

| | |
|------|---|
| 2007 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2007 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2007 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2008 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2008 | Câmara Municipal de Condado |
| 2008 | Câmara Municipal de Malta |
| 2008 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2008 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2008 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2008 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2008 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2008 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2008 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2009 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2009 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2009 | Câmara Municipal de Malta |
| 2009 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2009 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2009 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2009 | Prefeitura Municipal de Aguiar |
| 2009 | Prefeitura Municipal de Catingueira |
| 2009 | Prefeitura Municipal de Emas |
| 2009 | Prefeitura Municipal de Nova Olinda |
| 2009 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2009 | Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá |
| 2009 | Prefeitura Municipal de São José do Bonfim |
| 2009 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2010 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2010 | Câmara Municipal de Cacimba de Areia |
| 2010 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2010 | Câmara Municipal de Malta |
| 2010 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2010 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2010 | Prefeitura Municipal de Aguiar |
| 2010 | Prefeitura Municipal de Emas |
| 2010 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2010 | Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá |
| 2010 | Prefeitura Municipal de São José do Bonfim |

| | |
|------|---|
| 2010 | Prefeitura Municipal de São José dos Ramos |
| 2010 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2011 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2011 | Câmara Municipal de Cacimba de Areia |
| 2011 | Câmara Municipal de Condado |
| 2011 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2011 | Câmara Municipal de Malta |
| 2011 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2011 | Câmara Municipal de Santana dos Garrotes |
| 2011 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2011 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2011 | Câmara Municipal de São Mamede |
| 2011 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2011 | Prefeitura Municipal de Aguiar |
| 2011 | Prefeitura Municipal de Emas |
| 2011 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2011 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2011 | Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá |
| 2011 | Prefeitura Municipal de São José do Bonfim |
| 2011 | Prefeitura Municipal de Taperoá |
| 2011 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2012 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2012 | Câmara Municipal de Condado |
| 2012 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2012 | Câmara Municipal de Malta |
| 2012 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2012 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2012 | Câmara Municipal de Santana dos Garrotes |
| 2012 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2012 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2012 | Câmara Municipal de São Mamede |
| 2012 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2012 | Prefeitura Municipal de Aguiar |
| 2012 | Prefeitura Municipal de Catingueira |
| 2012 | Prefeitura Municipal de Emas |
| 2012 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2012 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2012 | Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá |

| | |
|------|--|
| 2012 | Prefeitura Municipal de São José do Bonfim |
| 2012 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2013 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2013 | Câmara Municipal de desterro |
| 2013 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2013 | Câmara Municipal de Malta |
| 2013 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2013 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2013 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2013 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2013 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2013 | Prefeitura Municipal de Santa Teresinha |
| 2013 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2013 | Prefeitura Municipal de São José do Bonfim |
| 2013 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2014 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2014 | Câmara Municipal de desterro |
| 2014 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2014 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2014 | Câmara Municipal de Malta |
| 2014 | Câmara Municipal de Malta |
| 2014 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2014 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2014 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2014 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2014 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2014 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2014 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2014 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2014 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2015 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2015 | Câmara Municipal de desterro |
| 2015 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2015 | Câmara Municipal de Malta |
| 2015 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2015 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2015 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2015 | Prefeitura Municipal de Taperoá |

| | |
|------|---|
| 2015 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2016 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2016 | Câmara Municipal de desterro |
| 2016 | Câmara Municipal de Mãe D'Água |
| 2016 | Câmara Municipal de Malta |
| 2016 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2016 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2016 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2016 | Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá |
| 2016 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2017 | Câmara Municipal de Malta |
| 2017 | Câmara Municipal de Salgadinho |
| 2017 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2017 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2017 | Câmara Municipal de Taperoá |
| 2017 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2017 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2017 | Prefeitura Municipal de Passagem |
| 2017 | Prefeitura Municipal de Santa Teresinha |
| 2017 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2017 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2017 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2018 | Câmara Municipal de Cacimbas |
| 2018 | Câmara Municipal de Malta |
| 2018 | Câmara Municipal de Salgadinho |
| 2018 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2018 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2018 | Câmara Municipal de Taperoá |
| 2018 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2018 | Prefeitura Municipal de Imaculada |
| 2018 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2018 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2018 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2019 | Câmara Municipal de Cacimbas |
| 2019 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2019 | Câmara Municipal de Malta |
| 2019 | Câmara Municipal de Nova Olinda |
| 2019 | Câmara Municipal de Quixabá |

| | |
|------|---|
| 2019 | Câmara Municipal de Salgadinho |
| 2019 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2019 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2019 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2019 | Câmara Municipal de Taperoá |
| 2019 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2019 | Prefeitura Municipal de Imaculada |
| 2019 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2019 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2019 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2020 | Câmara Municipal de Cacimbas |
| 2020 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2020 | Câmara Municipal de Malta |
| 2020 | Câmara Municipal de Nova Olinda |
| 2020 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2020 | Câmara Municipal de Salgadinho |
| 2020 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2020 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2020 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2020 | Câmara Municipal de Taperoá |
| 2020 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2020 | Prefeitura Municipal de Imaculada |
| 2020 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2020 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2020 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2021 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2021 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2021 | Câmara Municipal de Malta |
| 2021 | Câmara Municipal de Nova Olinda |
| 2021 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2021 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2021 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2021 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2021 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2021 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2021 | Prefeitura Municipal de Imaculada |
| 2021 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2021 | Prefeitura Municipal de Santa Teresinha |

| | |
|------|---|
| 2021 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2021 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2022 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2022 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2022 | Câmara Municipal de Malta |
| 2022 | Câmara Municipal de Nova Olinda |
| 2022 | Câmara Municipal de Passagem |
| 2022 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2022 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2022 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2022 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2022 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2022 | Prefeitura Municipal de Imaculada |
| 2022 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2022 | Prefeitura Municipal de Santa Teresinha |
| 2022 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2022 | Prefeitura Municipal de São Mamede |
| 2022 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2023 | Câmara Municipal de Areia de Baraúnas |
| 2023 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2023 | Câmara Municipal de Malta |
| 2023 | Câmara Municipal de Manaíra - Manaíra |
| 2023 | Câmara Municipal de Nova Olinda |
| 2023 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2023 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2023 | Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB |
| 2023 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2023 | Câmara Municipal de Taperoá |
| 2023 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2023 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2023 | Prefeitura Municipal de Quixabá |
| 2023 | Prefeitura Municipal de Santa Teresinha |
| 2023 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2023 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2024 | Prefeitura Municipal de Vista Serrana |
| 2024 | Prefeitura Municipal de São José do Bonfim |
| 2024 | Prefeitura Municipal de São José de Espinharas |
| 2024 | Prefeitura Municipal de Santa Teresinha |

| | |
|------|--|
| 2024 | Prefeitura Municipal de Manaíra |
| 2024 | Prefeitura Municipal de Malta |
| 2024 | Prefeitura Municipal de Juru |
| 2024 | Prefeitura Municipal de Imaculada |
| 2024 | Fundo Municipal de Saúde de Imaculada |
| 2024 | Câmara Municipal de Vista Serrana |
| 2024 | Câmara Municipal de Taperoá |
| 2024 | Câmara Municipal de São José do Bonfim |
| 2024 | Câmara Municipal de São José de Espinharas |
| 2024 | Câmara Municipal de Santa Teresinha |
| 2024 | Câmara Municipal de Quixabá |
| 2024 | Câmara Municipal de Nova Olinda |
| 2024 | Câmara Municipal de Malta |
| 2024 | Câmara Municipal de Juru |
| 2024 | Câmara Municipal de Imaculada |
| 2024 | Câmara Municipal de Areia de Baraúna |

Qualificações

- Curso de Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 54 horas;
- Curso de Prestação de Contas e Convênios – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 40 horas;
- Curso da Nova Regra Ortográfica – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 20 horas;
- Curso de Nota Fiscal Eletrônica – **UNIEDUCAR** – Carga horária: 20 horas;
- Curso de APF – Análise e Planejamento Financeiro – **SEBRAE** - Carga horária: 15 horas
- Curso de Relacionamento Interpessoal – **INOVAR CONSULTORIA** - Carga horária: 06 horas
- Diálogo Público Paraíba – **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** - Carga horária: 04 horas
- Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e alimentação no E-social, EFDReinf e DCTFWEB – **ESCOLA GOVERNAMENTAL, TREINAMENTOS, SISTEMAS E CONSULTORIAS**
- EFD- Reinf voltado para o Setor Público – **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** – Carga horaria: 01h30min.
- Radar Contabilidade Pública “Compartilhando experiências sobre prestação de contas ao FNDE utilizando o BB Ágil – **CRC – SC** - Carga horária: 02 horas

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES FEITAS POR MIM SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

Patos – PB, 16 de Dezembro de 2024.

Lindoaldo Medeiros Marques



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2025 às 15:33:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 120843/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ailton Paulo de Souza.

Número do Contrato: 000000072025

Data da Publicação: 01/04/2025

Data da Assinatura: 17/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Objeto: serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública para escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do E-social, EFD-REINF, entre outras informações da Câmara Municipal

Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

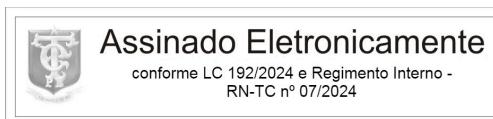
Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 135

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | c0605448093ed39638e3362d8d573fe3 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | ab2070ee531321f4349fea748b3a08d4 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | fc4492b624555bef96574f5134c76cf |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | bf28fc3ea0d76b6a7d9a8af9522fc5 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB